

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
PORTARIA DIVIPREV Nº 025/2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, e CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis – DIVIPREV; CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

Art. 1º Fica definido o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para realização do Censo Previdenciário, conforme cronograma previsto no ANEXO I.

§ 1º O censo previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, na sede do DIVIPREV, respeitando o horário de funcionamento, devendo observar o calendário previsto no ANEXO I desta Portaria.

§ 2º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais de acordo com a situação e relação detalhada no ANEXO II desta Portaria.

§ 3º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§ 4º O censo previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem ao local do recadastramento, devendo o representante legal do segurado, comparecer na sede do Diviprev, munido de procuração emitida em cartório com poder específico com validade de 30 dias.

Art. 2º A realização do censo previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas não residentes no Município de Divinópolis, poderá ser feita via postal, com o envio de cópia dos documentos constantes no ANEXO II e declaração ou prova de vida autenticada em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no ANEXO II, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra. A referida documentação deverá ser destinada ao DIVIPREV, sito na Rua Rio de Janeiro, nº 426, loja 02, Centro – Divinópolis/MG, CEP: 35.500-009.

Art. 3º Ficam os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, segurados do DIVIPREV cientes de que, a não realização do censo de que trata esta Portaria acarretará suspensão do pagamento dos proventos no mês subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no ANEXO I.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor inativo ou pensionista na sede do DIVIPREV, para a realização do censo previdenciário previsto nesta Portaria.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 4º Permanecem inalterados o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Portaria DIVIPREV.

Art. 5º As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta portaria **substitui e anula** os efeitos da Portaria 019/2023 e entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2023.

**AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE**

Superintendente do Diviprev

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2023**

Local do Censo: Na Sede do Diviprev-Rua Riode Janeiro, 426, loja 02 – térreo, Centro, Divinópolis/MG

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 de 08h30min às 11h / 12h às 16h30min

Aniversariantes	Período
Janeiro	01/01/2023 a 31/01/2023
Fevereiro	01/02/2023 a 28/02/2023
Março	01/03/2023 a 31/03/2023
Abril	01/04/2023 a 30/04/2023
Mai	01/05/2023 a 31/05/2023
Junho	01/06/2023 a 30/06/2023
Julho	01/07/2023 a 31/07/2023
Agosto	01/08/2023 a 31/08/2023
Setembro	01/09/2023 a 30/09/2023

Outubro	01/10/2023 a 31/10/2023
Novembro	01/11/2023 a 30/11/2023
Dezembro	01/12/2023 a 31/12/2023

**Anexo II****APOSENTADOS E PENSIONISTAS****APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS**

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei) ;
- c) Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido em até 3 meses;
- d) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório;
- e) Título Eleitoral para maiores de 18 anos e menores de 70 anos;

**DOCUMENTOS PARA DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR APOSENTADO:**

São considerados dependentes previdenciários os seguintes casos: Cônjuge, companheiro (a) e os filhos não emancipados menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

- a) Certidão de nascimento ou RG;
- b)- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (filhos de 0 a 21 anos ou inválidos) ;
- c) Termo de Tutela para casos de menor tutelado;

**PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):**

- a) Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido) ;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de união estável.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:55A7D9BD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/01/2023. Edição 3434  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>